

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto de 10 de Janeiro de 1992

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 233.º da Constituição: Nomeio o Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia Secretário Regional de Economia.

Assinado em 10 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Conso-lado*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 20/92 de 16 de Janeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, veio estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática;

Mapa anexo à Portaria n.º 20/92

Grupos de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares
Informática	Técnico superior de informática (a)	Assessor informático principal	1
		Assessor informático	1
		Técnico superior de informática principal	2
		Técnico superior de informática de 1.ª classe	
	Programador (a)	Programador especialista	2
		Programador principal	
		Programador	2
		Programador-adjunto de 1.ª classe	
	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1
		Operador de sistema principal	5
		Operador de sistema de 1.ª classe	
		Operador de sistema de 2.ª classe	
Operador de registo de dados (b)	Monitor	1	
	Operador de registo de dados principal		
	Operador de registo de dados		

(a) Em cada momento não podem estar providos mais de dois lugares na carreira de técnico superior de informática e de dois lugares na carreira de programador.
(b) Lugar a extinguir quando vagar, nos termos da alínea b) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 21/92 de 16 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 88.º do Regulamento dos Serviços dos Registos

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 375/86, de 6 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 5/89, de 27 de Fevereiro, relativamente às carreiras de informática seja alterado de acordo com o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 29 de Outubro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Ar-lindo Marques da Cunha*.

e do Notariado, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, o seguinte:

1.º É alterada a competência de cada uma das três Conservatórias do Registo Comercial do Porto pela forma que a seguir se indica:

- a) 1.ª Conservatória — todos os actos de registo respeitantes a sociedades e outras entidades com sede ou estabelecimento no concelho do Porto, bem como todos os actos de registo sobre navios, desde que as firmas daquelas e os nomes destes se iniciem pelas letras A a F, inclusive;

todos os actos de registo comercial referentes às mesmas entidades com estabelecimento ou sede no concelho de Vila Nova de Gaia;

- b) 2.ª Conservatória — todos os actos de registo respeitantes a sociedades e outras entidades com sede ou estabelecimento no concelho do Porto cujas firmas se iniciem pelas letras G a Z, inclusive, bem como todos os actos de registo sobre navios cujos nomes se iniciem pelas mesmas letras;
- c) 3.ª Conservatória — todos os actos de registo respeitantes a sociedades e outras entidades com sede ou estabelecimento nos concelhos de Gondomar, Maia, Matosinhos e Valongo, bem como todos os actos de registo sobre navios registados na Capitania de Matosinhos;
- d) Para efeitos da distribuição prevista nas alíneas a) e b) não serão tidos em conta os vocábulos «banco», «companhia» e «cooperativa» com que se iniciem as firmas das entidades sujeitas a registo.

2.º É aumentado o quadro de oficiais de cada uma das referidas conservatórias com um lugar de escriturário.

Ministério da Justiça.

Assinada em 17 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro da Justiça, *Maria Eduarda de Almeida Azevedo*, Secretária de Estado da Justiça.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 22/92

de 16 de Janeiro

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta de reserva agrícola de Sátão.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Sátão, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime jurídico da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor do presente regulamento caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta Comissão de Apreciação de Projectos.

5.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Re-

conhecimento e Ordenamento Agrário e na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral.

Ministério da Agricultura.

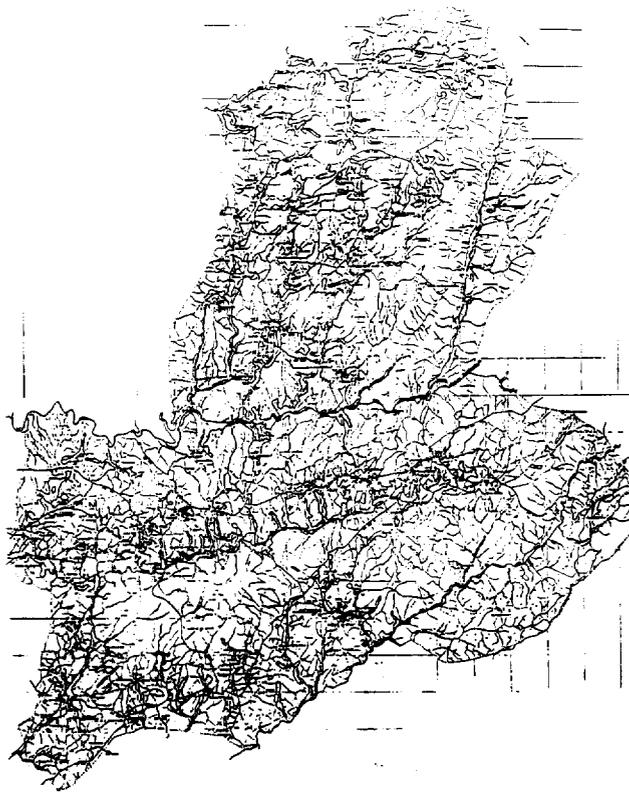
Assinada em 20 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 22/92

Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Município de Sátão



Portaria n.º 23/92

de 16 de Janeiro

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta de reserva agrícola da Batalha.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município da Batalha, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime jurídico da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor do presente regulamento caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.